OFÍCIO Nº 169/2023/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 05 de dezembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 6 / 12 / 23
DE MEDICILÂNDIA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2023

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal doar imóvel público municipal para o Sindicato dos Mototaxistas do Município de Medicilândia – SIMOTAME.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Atenciosamente.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 6/12/23

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15, DE 05 DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – SIMOTAME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - SIMOTAME**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que desempenha atividades sindicais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.983.755/0001-77, parcela do imóvel urbano denominado de Lote 01-A, da quadra 66, totalizando área de 840m^2, situado na Trav. Osamu Kawai, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades finalísticas do sindicato.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de quatro anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º A doação deverá ser celebrada por meio de Contrato de Doação de Bem Imóvel, e somente se efetivará mediante a lavratura de escritura pública de doação, que obrigatoriamente deverá constar, forma circunstanciada: os encargos, as cláusulas de reversão, cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, e os prazos dispostos nesta Lei.

Art. 5º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - Ocorrer falência ou concordata da Donatária;

IV - Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município;

V - Ocorrer a extinção da Donatária.

§ 1º Havendo revogação da doação, a donatária deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob a pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 7º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Medicilândia/PA, em 05 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 6/12/23

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15/2023.

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 6/12/23

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos **do art. 45 da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei Ordinário, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal doar imóvel público municipal para o Sindicato dos Mototaxistas do Município de Medicilândia – SIMOTAME.

A doação visa fortalecer a instituição no âmbito municipal, possibilitando que a instituição que há décadas já contribui com a mobilidade urbana medicilandense, possa construir sua sede.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Medicilândia/PA, 05 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

AXIOMA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: 01A ***IMÓVEL:***

QUADRA- 66

ÁREA (SISTEMA GEODÉSICO LOCAL): 840,00 m²

PERÍMETRO: 116,00 m ***MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA***

ESTADO: PARÁ

PROPRIETÁRIO: SIN

DICATO DOS MOTO TAXISTAS

CNPJ: 05.983.755/0001-77

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: COM A TRAVESSA OSAMU KAWAI

LADO DIREITO: COM A RUA DE ACESSO II

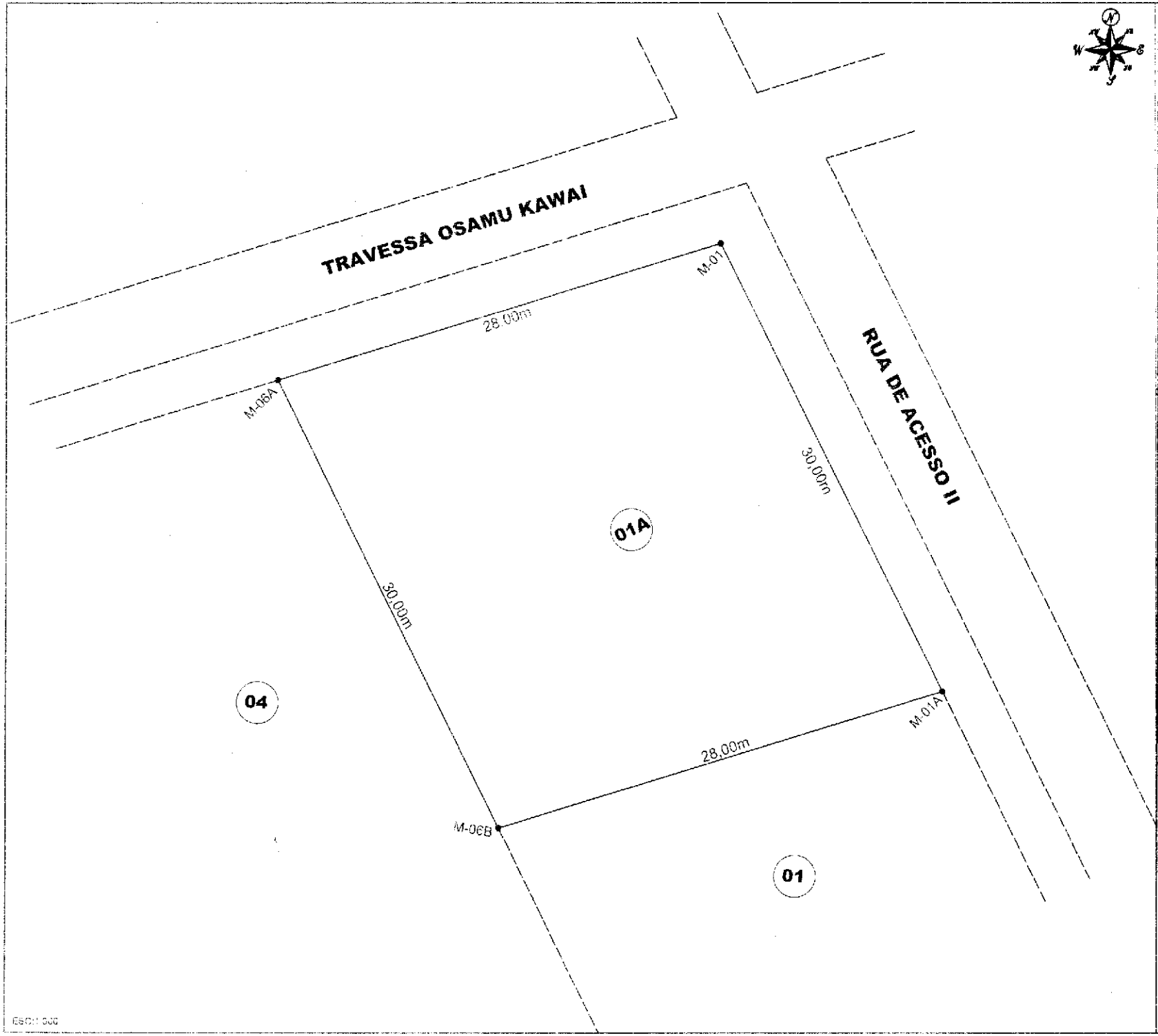
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 04

LADO POSTERIOR: COM O LOTE 01

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 9.617.443,214**m e **E 290.287,240**m; ; deste, segue confrontando com RUA DE ACESSO II, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°34'42" e 30,00 m (trinta metros) até o vértice **M-01A**, de coordenadas **N 9.617.416,347**m e **E 290.300,590**m; ; deste, segue confrontando com LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°59'12" e 28,00 m (vinte e oito metros) até o vértice **M-06B**, de coordenadas **N 9.617.408,155**m e **E 290.273,815**m; ; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°34'42" e 30,00 m (trinta metros) até o vértice **M-06A**, de coordenadas **N 9.617.435,021**m e **E 290.260,466**m; ; deste, segue confrontando com TRAVESSA OSAMU KAWAI, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°59'12" e 28,00 m (vinte e oito metros) até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DATA: 12/2023 RESPONSÁVEL TÉCNICO APROVADO



MEDICILÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONVENÇÕES

- Vértices Tipo M
- Vértices Tipo P
- Vértices Tipo V
- RIO
- VALA

PROPRIETÁRIO:

PROPRIEDADE:

MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA ESTADO UF: PA

COMARCA: MEDICILÂNDIA

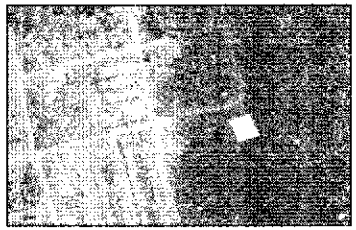
CARTÓRIO DE REGISTRO:

MATRÍCULA:

CÓDIGO INCRA:

ÁREA: PERÍMETRO:

DATA: DEZEMBRO/2023 ESCALA: 1:500



PROJETO:

Folha: 01

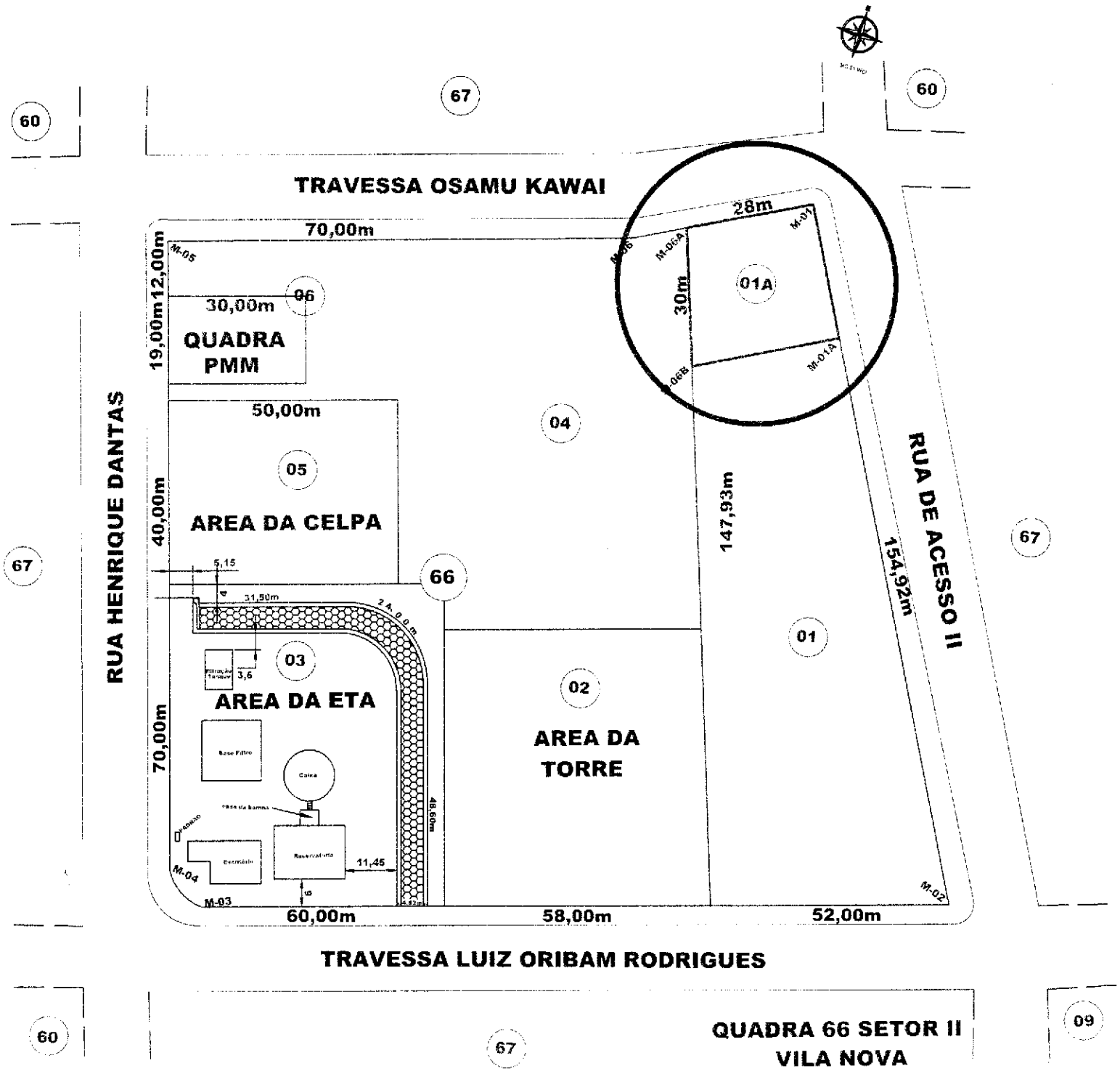
Quadro de Assinaturas:

Resp. _____

Resp. Téc. _____

CADASTRO

AXIOMA


TRAVESSA OSAMU KAWAI
TRAVESSA LUIZ ORIBAM RODRIGUES
RUA HENRIQUE DANTAS
RUA DE ACESSO II
QUADRA 66 SETOR II
VILA NOVA
QUADRA PMM
AREA DA CELPA
AREA DA ETA
AREA DA TORRE
70,00m
19,00m
12,00m
30,00m
50,00m
40,00m
70,00m
28m
30m
147,93m
154,92m
31,50m
5,15
3,6
11,45
48,60m
60,00m
58,00m
52,00m
01A
01
02
03
04
05
06
66
67
60
09
M-01
M-01A
M-02
M-03
M-04
M-05
M-06
M-06A
M-06B

LOTE 01A DA QUADRA 66 - SETOR II - VILA NOVA

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Latitude	Longitude	Azimute	Distância
M-01	M-01A	9.617.443,2138	290.287,2403	03°27'33,057637"S	52°53'15,760371"W	153°34'42"	30,00 m
M-01A	M-06B	9.617.416,3475	290.300,5895	03°27'33,933036"S	52°53'15,329678"W	252°59'12"	28,00 m
M-06B	M-06A	9.617.408,1549	290.273,8149	03°27'34,197983"S	52°53'16,197524"W	333°34'42"	30,00 m
M-06A	M-01	9.617.435,0212	290.260,4657	03°27'33,322584"S	52°53'16,628216"W	72°59'12"	28,00 m
Área: 840,00 m²							
Perímetro: 116,00 m							

AXIOMA